



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 15 DE NOVEMBRO.

LISBOA 31 de Agosto.

ARTIGOS D'OFFICIO.

D. João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'além mar em Africa &c. Faço saber a todos os meus subditos, que as Côrtes Decretarão o seguinte.

“ As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa Considerando a necessidade de facilitar o Expediente dos multiplicados Negocios, que actualmente pezáo sobre a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; Decretão provisoriamente o seguinte.

“ 1.º Todos os Negocios, e Dependencias, que presentemente correm pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ficão interinamente distribuidos por duas Secretarias de Estado; huma, denominada dos Negocios do Reino; e outra dos Negocios de Justiça.

“ 2.º Ficão pertencendo á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, todos os objectos de Agricultura, Industria, e Artes, Estradas, Canaes, Minas, Commercio e Navegação interior, estabelecimentos Pios, Instrução Publica, Escollas, Collegios, Universidades, Academias, e mais Corporações de Sciencias, e Bellas Artes; todos os melhoramentos do interior; e quanto he relativo á Estadística, e economia publica.

“ 3.º Serão igualmente expedidas pela Secretaria mencionada no Artigo antecedente, todas as graças e Mercês de Titulos de grandeza, ordens, decorações, empregos honorificos, incluindo os da Caza Real, nomeações de Officios ou cargos, e todas as resoluções em assumptos de cremonia, e etiqueta.

“ 4.º Compete a esta mesma Secretaria promulgar todas as Leis, Decretos, Resoluções,

e mais Ordens sobre os objectos da sua Repartição; communica-las ás Estações competentes, e fiscalizar a sua exacta execução.

“ 5.º Ficão pertencendo a Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça todos os objectos de Justiça Civil, e Criminal; todos os Negocios Ecclesiasticos; a expedição das Nomeações de todos os lugares de Magistratura, Officios e empregos pertencentes a esta Repartição, a Inspeccão das Prisões, e quanto he relativo á segurança publica.

“ 6.º Compete á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, a promulgação de todas as Leis, Decretos, Resoluções, e mais ordens sobre os assumptos da sua Repartição: a sua communicação ás Estações competentes, e a fiscalização de sua fiel observancia.

“ 7.º O presente Decreto em nada altera o expediente dos negocios e dependencias, que actualmente pertencem, ou correm pelas outras Secretarias de Estado, ou por quaesquer outras Repartições. Paço das Cortes em 18 de Agosto de 1821.

“ Por tanto, Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 29 do mez de Agosto de 1821. — El-Rei — Com Guarda — Francisco Duarte Coelho.

“ Carta de Lei, por que V. Magestade manda que se execute o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, que Determina que os Negocios, que presentemente correm pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, fiquem interinamente distribuidos por duas Secretarias de Estado, denominadas, huma, dos Negocios do Reino; e outra, dos Negocios de Justiça, declarando os objectos que pertencem a cada huma das Secretarias; tudo na fórma acima declarada:

Para Vossa Magestade, ver: — *Lucas José de Sá e Vasconcellos* a fez. — Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes, a f. 114, fica registada esta. *Lisboa* 30 de Agosto de 1821. — *Antonio José da Silva Lisboa*. — *Manoel Nicolão Esteves Negrão*.

“ Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 28 de Agosto de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado*. — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 10. — *Lisboa* 28 de Agosto de 1821. — *Francisco José Bravo*. ”

Sendo muito para estranhar a maneira por que alguns Empregados Publicos, sem outro motivo mais que o de huma criminosa relaxação, deixão huns de servirem effectivamente os lugares, em que se achão providos, e de que recebem ordenados ou emolumentos, não lhes importando a hora, em que pelo Regimento são obrigados a comparecer nas suas respectivas Estações; outros entrão quando querem, sahem quando lhes apraz, faltando escandalosa e arbitrariamente dias, semanas, e até mezes inteiros, com desprezo das advertências dos seus Chefes, e exigindo imperiosamente o bem do Serviço Publico, que de huma vez se desterrem semelhantes abusos: Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que os referidos Chefes, cada hum na sua Repartição, proceda immediatamente a restabelecer, com todo o rigor das Leis, em cada huma dellas, os pontos estabelecidos nos seus Regimentos, e mais Ordens posteriores; não incluindo nas folhas, tanto dos ordenados, como dos emolumentos, mais do que a quota, que cada hum tiver legitimamente vencido nas horas para o serviço determinadas. Manda outro-sim Sua Magestade, que no ultimo dia de cada quartel, ou de cada mez, para os que recebem por mezadas, os mencionados Chefes remetterão ao Thesouro Publico, ao Thesoureiro Geral dos Ordenados, Thesourarias ou Pagadorias, por onde qualquer dos seus subditos haja de cobrar o seu vencimento, huma relação dos descontos, que, como acima, lhes tiverem sido feitos, a fim de que cada hum não receba mais do que aquillo que realmente tiver vencido; ficando além disso obrigados os ditos Chefes, tanto a darem conta a Sua Magestade no fim dos sobreditos trimestres pelas respectivas Secretarias de Estado, do bom, ou máo serviço de cada hum dos seus subditos, como a remetterem o mappa dos Empregados que conservão Officios incompatíveis, a fim de se darem as providencias que taes abusos tornão indispensaveis. Os mesmos Chefes, Tribunaes, Estações, e Authoridades a quem tocar o tenham assim entendido, e cumprão de baixo da mais estricta responsabilidade. Palácio de Queluz, em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos vinte e hum — *Francisco Duarte Coelho*. — *Theodoro José Biancardi*.

CORTES. — Sessão 127 — 7 de Julho.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão á hora do costume, e foi lida e approvada a acta da anterior.

Lerão-se Officios dos Ministros dos Negocios do Reino, Guerra, e Marinha, que fôrão dirigidos ás competentes Comissões.

Fez a leitura de Decreto da dotação d'El-Rei e Real Familia; assim como para a pensão da Senhora Princeza D. *Maria Thereza*, e seu filho D. *Sebastião*.

Reflectio o Sr. *Borges Carneiro* sobre o prénome de Senhor, ao que respondeu o Sr. *Magalhães*, que a Commissão de Redacção seguira nisto o exemplo de *Hespanha*, que para distincção dos mais Cidadãos dava este tratamento ás pessoas da Familia Real.

O Sr. *Fernandes Thomaz* appresentou por parte da Commissão de Constituição o projecto de Decreto para o formulario das Leis.

Fez-se a chamada nominal dos Srs. Deputados, e acharão-se 89, faltando 13.

Sahio as 10 horas a Deputação que foi comprimtar a S. Magestade.

Entrou em discussão a proposta do Sr. *Alves do Rio* a respeito do destino, que se deve dar aos empregados que forão do *Brazil*, e principiou pelos Empregados Militares.

Versou a força da questão sobre a preterição, que tem soffrido tanto o Exercito, como a Marinha pelas extraordinarias promoções, que se tem feito no *Brazil*, e sobre o pezo que aquelles Empregados vão causar na Thesouraria, que apenas pôde aculir ás despesas mais indispensaveis.

Depois de varias opiniões sobre o destino, que se devia dar aos empregados, propoz o Sr. *Serpa* que o projecto fosse remettido á Commissão competente para propor o meio, que julgar mais conveniente; ao que o Sr. *Xavier Monteiro* acrescentou, que seria mais util intimar ao Governo, que não mande abrir assento na Thesouraria a pessoa alguma, em quanto o Congresso não deliberar, mandando-se vir listas de todos os empregados. Decidio-se nesta conformidade, e passou-se á discussão do parecer da Commissão de Commercio sobre a verdadeira interpretação do artigo 26.º do Tratado de Commercio com *Inglaterra* feito em 1810.

Decidio-se a final, que fora tão injusta, como mal entendida a redução dos direitos sobre as fazendas de lã entradas de *Inglaterra* em *Portugal* a 15 por cento, de 30 que pagavão pelo Tratado de 1703, que fora mantido no ultimo. Mandando-se em consequencia receber em todas as Alfandegas deste Reino os direitos de 30 por 100, como dantes; estabelecendo-se com tudo como prazo para principiar a dita cobrança o 1.º de Agosto.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia seguinte a projecto da Constituição, não tendo lugar outro algum objecto, como estava determinado.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 128 — 9 de Julho.

Aberta a Sessão, lida, e approvada a acta da antecedente se leu o Decreto para o estabelecimento do Conselho de Estado, e Officio das Cortes que o acompanhou.

O Sr. Presidente deu conta ao Soberano Congresso, que o Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros da parte de Sua Magestade convinha nas pequenas alterações, que se fixe-

são na falla de S. Magestade sobre palavras pouco conformes com a linguagem Constitucional.

O Sr. *Vasconcellos* propoz que se expedisse dentro de tres dias huma embarcação de guerra ao *Rio de Janeiro* para trazer as noticias dos ultimos acontecimentos. Fallarão alguns dos Srs. Deputados apoiando esta moção, dando por fundamental as noticias chegadas aqui.

O Sr. *Freire* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 93, faltando 9.

Então se principiou a tratar da Constituição, lendo-se o titulo, que ficou approved, nesta conformidade "Constituição Política da Monarchia Portuguesa, feita pelas Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes reunidas em Lisboa no anno de 1821. Promulgada a... de... do mesmo anno.

Passou a ler o Sr. Secretario *Freire* o preambulo da mesma Constituição, e tendo-se proposto algumas emendas de palavras, se approvão, ficando adiado para se decidir n'outra Sessão, por ser chegada a hora de se levantar a presente.

O Sr. Presidente nomeou, como ordem do dia para a seguinte Sessão tratar do projecto do Sr. *Pereira* relativo á organização do Exercito do Reino Unido. Levantou-se a Sessão ao meio dia.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Buenos Ayres 6 de Outubro de 1821.

Guerra de Corso.

Hum dos recursos, que os desgraçados direitos da guerra tem feito legal, e seus fins necessarios, he o curso maritimo. A guerra da independencia das Provincias de *Hollanda*, e dos *Estados Unidos d'America Septentrional*, tem comprovado, que este genero de hostilidade he o mais vantajoso para hum paiz, que se põe em pé de defender sua independencia contra outro mais antigo, e que o tem dominado longo tempo. He impossivel prevenir, nem reprimir todos os abusos a que pôde dar occasião esta guerra. O Governo, que se acha na dolorosa necessidade de a authorisar, ou ainda de a fomentar não tem mais que dois meios para diminuir suas consequencias illegaes, e portanto não tem mais que duas obrigações a este respeito. A primeira he dictar todas as regras, e tomar todas as precauções, e garantias, que podem corrigir os abusos, não os deixando impunes. N'esta parte o Governo d'estas Provincias tem preenchido o seu dever, e o regulamento do curso assás o justifica. A outra obrigação he pôr fim a tal genero de guerra, ou quando o já não he necessaria ao objecto, que a prescrevia, ou quando o effeito, que produz não compensa os riscos, e compromettimentos a que expõe. O Governo considera chegados estes dois cazos, por cuja razão tem accordado, e decretado os artigos seguintes:

1.º Não se dará d'aqui em diante Patente alguma de corso, sem que se publique antes solemnemente, e com declaração da causa que obriga o Governo a recorrer a este meio.

2.º Todo o individuo, que possuir Patente

de alguma de corso, e se achar no territorio d'esta Provincia, fica obrigado a apresental-a ao Ministerio da Marinha dentro de 15 dias da data deste Decreto.

3.º Os individuos, que tiverem Patentes de corso, e se acharem em Paizes ao Norte da Equinocial, ou na costa do *Mar Pacifico*, deverão ter apresentado as ditas Patentes em o Ministerio da Marinha no prefixo termo de oito mezes.

4.º As fianças prestadas responderão pelo cumprimento dos artigos anteriores.

5.º Todo o Commandante de vazo armado em virtude de Patente accordada por qualquer dos Governos, que tem regido esta Capital, logo que se lhe presente este Decreto, cessará o corso, e regressará ao porto para desarmar, e entregar a Patente.

6.º Todo o que contravier ao artigo anterior incorrerá nas penas fulminadas contra os piratas.

7.º Todo o vazo que oito mezes depois da data d'este Decreto, continuar a fazer corso, authorisado por Patente do Governo d'este paiz, será tratado como pirata.

8.º O Ministro da Guerra, e Marinha fica encarregado da execução d'este Decreto.

Martin Rodriguez.

Francisco da Cruz, Secretario.

(Extrahido do N.º 7.º do *Registro Official de Buenos Ayres* de 10 de Outubro de 1821.)

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só he Artigo d'Officio e que n'ella se declarar como tal.)

ARTIGO D'OFFICIO.

Para o Conde de Palma.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Regedor da Caza da Supplicação o Requerimento incluso de *Thomas José d'Aguiar*, em que pede se mande suspender a ordem de prisão, que contra elle passou o Juiz de Fôra desta Cidade, depois de ter autuado hum Requerimento de protesto, que o Supplicante entregou ao mesmo em audiencia: E Ha por bem que o dito Regedor nomee hum Ministro, que mais idoneo lhe parecer, para que, feitas as assignações necessarias, e ouvido o Supplicado Juiz de Fôra por escripto, informe com toda a brevidade sobre os factos somente de que elle he piguido no mencionado Requerimento do Supplicante. Palacio do *Rio de Janeiro* em 7 de Novembro de 1821. — *Francisco José Vieira*. — *Theodoro José Biancardi*.

EDITAL.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros do Reino de *Portugal* foi expedida á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do *Brazil*, a Portaria

de 31 de Agosto do corrente anno, que acompanhava a copia da participação feita em Haya a respeito de hum Portuguez, que alli fallecera, e fórma de habilitação de seus herdeiros, tudo do theor seguinte. — Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter á Junta do Commercio do Reino do Brazil a copia inclusa da participação feita em Haya a respeito de hum Portuguez alli fallecido, e fórma de habilitação de seus herdeiros; para que a mesma Junta a faça publicar por Editaes, e pelas Gazetas. Palacio de Queluz em 31 de Agosto de 1821. — *Silvestre Pinheiro Ferreira.* — Haya em Hollanda em o 1.º de Agosto de 1821. — Ao abaixo assignado consta que e *Manoel Fernandes* natural de Lisboa he fallecido; que deixou fundos, das quaes os seus herdeiros podem cobrar a importancia. Com tudo a herança sendo de mui pouco valor, para que se aconselhe o fazer huma viagem a Haya, poderão dirigir-se ao abaixo assignado, para obter informações ulteriores, por meio de cartas francas de parte, juntando-lhes os documentos necessarios que provem o direito dos herdeiros, dos quaes documentos se achão incertos os modelos em seguimento desta. Roga-se ao Conselho de Regencia de Lisboa queira fazer chegar a presente ao conhecimento das pessoas nella interessadas. *A. Meisma J. Z.*

N. B. Pede-se que as respostas sejam feitas na lingua Franca. — Modêlo da Procuração. — Nós abaixo assignados em qualidade de herdeiros legitimos de ... declaramos pela presente, que constituimos, e damos pleno poder ao Senhor *A. Meisma J. Z.* morador na Haya em Hollanda, para levantar, e receber em geral de todas as Repartições das Administrações do Governo Hollandez, onde for necessario, os documentos de pagamento debaixo de qualquer denominação que seja, os quaes serão ordenados a nosso favor, na nossa sobredita qualida-

de: é para receber o pagamento daquelles documentos em todas as Secretarias do sobredito Governo, onde elles deverem ser pagos; para dar quitação, e recibo valioso, e geralmente para tratar de tudo o que respeita os negocios acima ditos, como os abaixo assignados poderão e deverão fazer, se estivessem presentes, tudo com direito de substituição, e debaixo de promessa de approvação, ratificação, e sujeição conforme a Lei. — Feita em ...

N. B. A Procuração deve ser escripta em papel do competente Sello, e as assignaturas dos herdeiros devem ser legalizadas pela Authority local do lugar das suas residencias. Roga-se que escrevão o nome do defunto exactamente, como aquelle, que se acha na carta de aviso, e roga-se aos herdeiros que escrevão as suas assignaturas da fórma mais legivel, que for possivel. No caso que os herdeiros não possam assignar, roga-se a Authority local, que queira legalisar o signal, que substituir a assignatura. — Modêlo de acto de herança. — O Juiz de Paz do Cantão de ... Certifica, pelo presente, que *F.* natural de ... fallecido ao Serviço de Hollanda, deixou abintestado, por herdeiros *FF.* os quaes tem exclusivamente o direito, e estão authorizados a se apoderar da successão do defunto. Feito em ... — *N. B.* O nome do defunto deve ser escripto exactamente como aquelle, que se acha na Carta de aviso. Este acto pôde ser passado, ou seja perante hum Notario, ou pela Regencia de qualquer Cidade, ou Camara, com o competente Sello; e assignatura das pessoas, que passarem: o acto, deve ser legalizado pela Authority a este effeito delegada. — *Gregorio Gomes da Silva.*

E para que chegue á noticia de todos mandou a sobredita Junta inserir este na Gazeta, e affixa-lo nos lugares publicos desta Cidade. Rio em 6 de Novembro de 1821. — *José Manoel Placido de Moraes.*

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — Parati; 7 dias; L. Bom Jesus, M. Francisco José Pereira, C. ag M., agoardente, caffè e fumo.

Dia 13 dito. — Hamburgo; 77 dias; B. Hamb. Jeanes, M. Paul Brandt, C. a Ten Brinck, ferragens e cabos. — Rio Grande; 26 dias; B. Agua Volante, M. João José Peixoto, C. a Domingos Francisco de Araujo Roza, trigo, comos, sebo e chifres.

S A H I D A S.

Dia 12 do corrente. — Cadis; B. Amer. Nereus, M. John Jennings, cacão, quina, cobre e prata. — Pernambuco; B. Ing. Latelles, M. Thomaz Strokley, lastro. — Rio Grande por Santa Catharina, S. Santo Antonio Navegante,

M. José Soares Leça, lastro. — Rio Grande; S. Inveja, M. Manoel Coelho Leça, sal e fazendas. — Ilha Grande; L. S. José, M. José Francisco Vianna, telha. — Parati; L. Santos Martires, M. Vicente José Soares, lastro. — Dito; L. Santa Rita, M. Narciza Gomes, sal. — Dito; L. Conceição e S. José, M. Antonio Balthazar de Souza, sal. — Campos; L. Bom Jesus d'Além, M. José Ricardo Diogo, lastro. — Tagoahé; L. Conceição e S. Francisco de Paula, M. José Ferreira, tijolo, vinho e farinha de trigo.

Dia 13 dito. — Lisboa; N. Maria Primeira, Com. o 2.º Ten. José Joaquim Botelho, assucar, caffè, arroz e fazendas da China. — Gibraltar; B. Ing. La Belle Alliance, M. Peter Collas, caffè. — Lima; B. Fr. L'Astree, M. J. Bouquet, fazendas. — Rio d'Ostras; L. Benança, M. José da Roza Ramos, lastro.

A V I S O.

Por Decreto de 3 de Novembro do corrente anno. foi S. A. R. Servido nomear para serventia de Escrivão da Camara da Meza da Consciencia e Ordens, ao Commendador *João Pedro Carneiro de Moraes.*